



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 27760

**RECURSO ELEITORAL N. 609-03.2012.6.24.0093 - CLASSE 30 - REQUERIMENTO - PARTIDO - RELAÇÃO DE ELEITORES - 93ª ZONA - LAGES (SÃO JOSÉ DO CERRITO)**

Relator: Juiz **NELSON MAIA PEIXOTO**  
Recorrente: PTB de São José do Cerrito

- RECURSO - PARTIDO - REQUERIMENTO -  
FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE ELEITORES -  
POSSIBILIDADE - PROVIMENTO CRESC N. 6/2012 -  
CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO -  
DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, etc.,

**A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 24 de outubro de 2012.

Juiz **NELSON MAIA PEIXOTO**  
Relator



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL N. 609-03.2012.6.24.0093 - CLASSE 30 - REQUERIMENTO - PARTIDO - RELAÇÃO DE ELEITORES - 93ª ZONA - LAGES (SÃO JOSÉ DO CERRITO)**

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo PTB de São José do Cerrito contra decisão do Juiz Eleitoral da 93ª Zona que indeferiu o pedido para fornecimento da relação dos eleitores pertencentes àquele município.

O Juiz indeferiu o pedido pelo fato de neste não ter sido indicada a necessidade e finalidade a que se destina a relação de eleitores, tampouco qualquer justificativa para tal requerimento, nos termos do art. 2º do Provimento CRESC n. 1/2009.

Nas suas razões, o PTB alegou que o provimento CRESC n. 6, de 11.7.2012 teria revogado o Provimento CRESC n. 1/2009. Esclareceu que *“a relação será útil na verificação de regularidade dos eleitores por situações ocorridas posteriormente ao fechamento do cadastro, além de auxiliar o próprio Juízo na correção de eventuais equívocos que possa existir na relação”*. Requereu o juízo de retratação ou, alternativamente, o recebimento da peça como recurso, para reformar a sentença e ter fornecida a relação nominal dos eleitores do município de São José do Cerrito (fls. 6-8).

O Juiz Eleitoral manteve a decisão recorrida, ao argumento de que o art. 1º do Prov. CRESC n. 6/2012 facultaria ao juiz o fornecimento ou não da referida relação. O magistrado esclareceu que ao Juiz compete, ainda, averiguar a conveniência e a oportunidade do fornecimento da relação de eleitores requerida. Aduziu que, no caso, *“o fornecimento de relação de eleitores a partidos políticos em pleno processo eleitoral, às portas das eleições municipais, não é oportuno nem conveniente, em razão do intenso volume de trabalho dos serventuários da 93ª ZE”* (fl. 13).

Nesta instância, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, para fornecer a relação de eleitores requerida (fls. 18-19).

É o relatório.

### VOTO

O SENHOR JUIZ NELSON MAIA PEIXOTO (Relator): Sr. Presidente, deve ser dado provimento ao recurso.

O Provimento CRESC n. 1/2009, já revogado, de fato exigia a indicação objetiva da necessidade das informações e a finalidade a que se destinava o requerimento.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### RECURSO ELEITORAL N. 609-03.2012.6.24.0093 - CLASSE 30 - REQUERIMENTO - PARTIDO - RELAÇÃO DE ELEITORES - 93ª ZONA - LAGES (SÃO JOSÉ DO CERRITO)

Porém, o Provimento CRESC n. 6/2012, que revogou o n. 1/2009, não mais exige a declinação dos motivos que levam a parte a solicitar a relação de eleitores:

Art. 1º - Os juízes eleitorais poderão autorizar a geração de relação de eleitores, no Sistema ELO, em atendimento aos pedidos devidamente protocolizados na respectiva zona eleitoral.

[...]

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições do Provimento CRESC n. 1/2009.

Ademais, transcorrido o 1º turno das eleições 2012, presumo que o cartório eleitoral teve diminuído o volume de trabalho, circunstância que reforça o deferimento do fornecimento da relação pretendida.

Por oportuno, adoto como razões de decidir as considerações tecidas pelo Procurador Regional Eleitoral:

Em relação ao mérito recursal, percebe-se que é de fácil solução e, via de consequência, não demanda maiores elucubrações acerca da matéria, uma vez que o Provimento CRESC n. 6/2012, que dispõe sobre o fornecimento de relação de eleitores, estabelece em seu artigo 1º que *“Os juízes eleitorais poderão autorizar a geração de relação de eleitores, no Sistema ELO, em atendimento aos pedidos devidamente protocolizados na respectiva zona eleitoral.”* O art. 2º da mesma norma determina que *“O pedido deverá conter a identificação do requerente, a especificação da informação requerida e o endereço eletrônico para contato e recebimento dos dados.”*

Portanto, depreende-se assim que, embora plausível o argumento do magistrado, no sentido de excesso de trabalho no respectivo Cartório em razão de estar-se em pleno período eleitoral, a legislação de regência está a favor do recorrente, em especial o art. 29 da Resolução TSE n. 21.538/2003, devendo o pleito do PTB ser atendido, ressalvados os dados referentes à qualificação pessoal dos eleitores, dentro, por óbvio, das disponibilidades de trabalho dos serventuários da respectiva Zona Eleitoral, ante à prioridade dos processos e procedimentos relacionados ao pleito eleitoral transato.

Assim sendo, uma vez formulado o pedido de acordo com o especificado no Provimento CRESC n. 06/2012, a reforma da decisão de primeiro grau é medida que se impõe.

Ante o exposto, conheço do recurso e a ele dou provimento, para reformar a sentença e deferir o pedido do PTB para obter a relação dos eleitores do município de São José do Cerrito.

É o voto.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### EXTRATO DE ATA

**RECURSO ELEITORAL Nº 609-03.2012.6.24.0093 - RECURSO ELEITORAL -  
REQUERIMENTO - RELAÇÃO DE ELEITORES - 93ª ZONA ELEITORAL - LAGES (SÃO  
JOSÉ DO CERRITO)**

RELATOR: JUIZ NELSON MAIA PEIXOTO

RECORRENTE(S): PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO  
ADVOGADO(S): ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 27760. Presentes os Juízes Luiz César Medeiros, Eládio Torret Rocha, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Luiz Henrique Martins Portelinha, Marcelo Ramos Peregrino Ferreira e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 24.10.2012.